



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº031, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Senhor Presidente,

submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e de vossos eminentes pares, o Projeto de Lei Ordinária que DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes claras quanto à dimensão máxima permitida para as estradas rurais no Município de Ribeira do Pombal fixando a largura em atendimento ao interesse público local.

Essa regulamentação tem por objetivo padronizar as vias rurais, garantindo segurança, funcionalidade e economicidade nas obras públicas, além de prevenir conflitos fundiários e danos ambientais.

A largura proposta contempla a faixa necessária para tráfego de veículos agrícolas e de pequeno porte, incluindo espaço para escoamento de águas pluviais e acostamento, sem comprometer o meio ambiente ou avançar sobre propriedades privadas de forma indevida.

Além disso, ao fixar a largura, o Município também assegura um uso racional do solo, contribuindo para o planejamento urbano e rural sustentável, evitando intervenções desproporcionais ou desnecessárias em áreas produtivas ou de preservação.

Por fim, a fixação dessa medida facilita o trabalho de fiscalização por parte da Administração Pública, promovendo maior transparência, controle e eficiência na execução de obras e na manutenção de estradas vicinais.


Diante da relevância da matéria solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL, em 04 de dezembro de 2025.

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por  
ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
Dados: 2025.12.04 12:25:30 -03'00'

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

  
Alipio Cezar Ferreira Junior  
Auxiliar nos serviços legislativos  
Portaria nº 58/2025  
05.12.2025  
D. P. V.



**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DAS  
ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E  
RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São consideradas estradas rurais municipais para os fins desta Lei as vias no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservadas e administradas pelo Município, construídas ou não pelo poder público.

**Art. 2º**- O sistema viário municipal rural é constituído pelas estradas já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

**Parágrafo único**- Consideram-se estradas municipais rurais as já existentes e as planejadas, bem como as que vierem a ser abertas, cujo projeto de implantação deve ser devidamente aprovado pelo Município, constituindo frente de glebas ou terrenos.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, as vias de circulação municipal, nas áreas rurais, obedecerão às seguintes designações:

I - Estradas rurais principais: são aquelas que ligam a sede do município a comunidades/distritos e/ou que ligam as comunidades entre si e/ou que ligam as comunidades de interior a rodovias federais ou estaduais;

II - Estradas rurais secundárias: são aquelas que unem entre si as estradas principais e/ou ligam comunidades a estradas principais e/ou secundárias e/ou vicinais, consideradas de menor fluxo;

III - Estradas rurais vicinais: são aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.



**Art. 4º** - As estradas rurais deverão obedecer, no mínimo, as seguintes larguras, incluídas a faixa de domínio:

I - 14 (quatorze) metros para estrada principal;

II – 12 (doze) metros para estrada secundária;

III – 10 (dez) metros para estrada vicinal.

§ 1º A faixa de domínio inclui a pista de rolamento, os acostamentos e as valetas de escoamento, quando houver.

§ 2º A implantação ou reforma de estradas vicinais deverá respeitar as normas ambientais e de uso do solo vigentes no município, no Estado e na União.

**Art. 5º**- A nomenclatura das estradas principais e secundárias será atribuída por Lei.

**Parágrafo único.** As estradas rurais vicinais não ficam sujeitas a nomenclatura oficial.

**Art. 6º** - As estradas principais, secundárias e vicinais, serão especificadas por meio de Decreto, e figurarão no cadastro municipal e em mapa do sistema viário oficial.

**Art. 7º** - A Secretaria de Obras, Urbanismo e Ordem Pública – SEMOP será o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo adotar medidas administrativas cabíveis para garantir sua observância.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – BA,  
04 de dezembro de 2025.

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por ERIKSSON  
SANTOS SILVA:01475654561  
Dados: 2025.12.04 12:26:22 -03'00'

**ERIKSSON SANTOS SILVA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães  
CNPJ: 16.299.372/0001-09

**Projeto de Lei Ordinária N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

"Altera a data do feriado municipal alusivo ao aniversário de Ribeira do Pombal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º

Fica alterada a data do feriado municipal alusivo ao aniversário de Ribeira do Pombal, que passa a ser comemorado anualmente no dia 08 de maio, data que marca a fundação da antiga Vila de Pombal, conforme registro histórico e documental reconhecido pela Lei Municipal nº 897/2023.

Art. 2º

Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente proposição tem como objetivo adequar a data do feriado municipal alusivo ao aniversário de Ribeira do Pombal, transferindo-o do dia 19 de Setembro para o dia 08 de Maio, data histórica de fundação da antiga Vila de Pombal, conforme registro documental amplamente comprovado. A alteração proposta baseia-se em vasta documentação contida na obra de Osvaldo Rocha Góis (Ribeira do Pombal — Cidade da Gente), no acervo histórico municipal registrado por Fernando Roberto Amorim Souza (Ribeira do Pombal — Sua História e Tradições) e na própria Lei Municipal nº 897/2023, que já reconheceu oficialmente o dia 08 de Maio de 1758 como data de fundação de Ribeira do Pombal.

Atualmente, o feriado municipal alusivo ao "aniversário da cidade" é celebrado em 19 de Setembro, data que marca a emancipação política do município, ocorrida em 1933. Entretanto, essa data não corresponde à fundação histórica da cidade, mas sim à restituição da autonomia municipal após um lapso administrativo ocorrido no início da Era Vargas.

Em 1931, por meio de decreto federal, o governo de Getúlio Vargas determinou o rebaixamento de todos os municípios brasileiros com menos de 50 mil habitantes à condição de povoados, excetuando-se apenas aqueles classificados como estâncias hidrominerais ou cidades turísticas. Embora Cipó e Ribeira do Pombal possuíssem populações semelhantes, Cipó manteve sua autonomia por ser reconhecida como cidade turística, enquanto Pombal foi rebaixada e vinculada administrativamente ao município de Cipó.

Alípio César Ferreira Júnior  
Auxiliar nos serviços legislativos

Portaria nº 58/2025



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães  
CNPJ: 16.299.372/0001-09

Esse equívoco histórico, que durou cerca de dois anos, foi corrigido em 1933, quando Ribeira do Pombal teve sua emancipação política restabelecida — marco que passou, posteriormente, a ser celebrado como aniversário municipal. Trata-se, portanto, de um lapso temporal de curtíssima duração (apenas 2 anos) dentro do contexto de três séculos de história pombalense.

Contudo, conforme registrado nas obras de Fernando Amorim e Osvaldo Rocha, a verdadeira origem administrativa do município remonta à Carta Régia de 08 de Maio de 1758, expedida pelo então vice-rei do Brasil, D. Marcos de Noronha e Brito, 6º Conde dos Arcos. Esse decreto régio elevou a antiga aldeia indígena de Canabrava de Santa Teresa de Jesus à categoria de vila, que passou a denominar-se Vila Nova de Pombal, em homenagem ao Marquês de Pombal, marcando oficialmente o início da existência jurídico-administrativa do município.

Ao longo dos séculos, Ribeira do Pombal passou por transformações políticas, territoriais e administrativas, mas sua fundação é inequivocamente vinculada ao ato oficial de 08 de Maio de 1758. Já o 19 de Setembro, embora relevante, refere-se apenas à retomada da autonomia municipal após o lapso administrativo do governo Vargas — um evento pontual e recente, quando comparado à longa e sólida trajetória histórica da cidade.

Corrigir essa incongruência significa resgatar e valorizar a verdade histórica, reafirmando o compromisso com a preservação da identidade e das tradições locais. Instituir o dia 08 de Maio como feriado municipal fortalece o sentimento de pertencimento, enaltece o legado cultural de Ribeira do Pombal e presta justa homenagem aos fatos que realmente deram origem à nossa terra há 267 anos.

Por todo o exposto, a medida proposta constitui um ato de reconhecimento e respeito à história, assegurando que o feriado municipal reflita com fidelidade o marco de fundação da cidade e a verdadeira formação do povo pombalense.

**ZÉ RODRIGO (MDB)**  
Vereador